

TERMO DE CONTRATO Nº 12/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, VISANDO À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE QUE TRATA A LEI Nº. 9.796/1999 E A REVISÃO DO PASSIVO JUNTO AO RGPS/INSS NOTIFICADOS E/OU PARCELADOS JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB E À PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, FUNDOS ESPECIAIS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E DEMAIS ENTIDADES CONTROLADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, PELO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO - PE. CONFORME RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TCE/MPCO Nº 01/2021. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO PERNAMBUCO POR MEIO DE SEU FUNDO DE PREVIDENCIA E A EMPRESA G VASCONCELOS CONSULTORIA LTDA EPP. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021.

1

Pelo presente instrumento, que si celebram, de um lado, **O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Vidal de Negreiros, 43 – Centro – Bom Conselho/PE, CEP nº 55.330-000, inscrita no CNPJ nº 05.624.075/0001-67, neste ato legalmente representado por sua Gerente de Previdência, a Sra. **TERESA FERNANDA TENÓRIO FERRO**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 656.862.684-87, portadora RG Nº 719.692 SSP/AL, domiciliada nesta cidade, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **G VASCONCELOS CONSULTORIA LTDA EPP**, com sede à Rua Jose Aderval Chaves, 78, SALA 0310 EDF WECON EMP CENTER IV, Boa Viagem, Recife/PE, inscrita CNPJ/NP sob o nº 07.023.539/0001-05, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Gilvan Pereira De Vasconcelos**, inscrito no CPF/MF sob o nº 493.945.764-87, portador da cédula de identidade nº 13909/02 CRC/PE, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do processo Licitatório nº 001/2021, **Pregão eletrônico nº 001/2021**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto do presente contrato **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, VISANDO À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE QUE TRATA A LEI Nº. 9.796/1999 E A REVISÃO DO PASSIVO JUNTO AO RGPS/INSS NOTIFICADOS E/OU PARCELADOS JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB E À PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA**



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, FUNDOS ESPECIAIS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E DEMAIS ENTIDADES CONTROLADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, PELO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO - PE. CONFORME RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TCE/MPCO Nº 01/2021. Nos termos da proposta apresentada pela contratada, objeto do **Pregão Eletrônico Nº 001/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- a) O prazo para execução do objeto será de (12) doze meses conforme edital, após a entrega da ordem de solicitação pela secretaria solicitante.
- b) Os valores são fixos e irrevogáveis, ressalvado o equilíbrio econômico financeiro da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- a) A prestação dos serviços será efetuada imediatamente após a autorização da secretaria solicitante;
- b) No ato do término da execução do serviço deverá ser emitido cupom/boletim ou ferramenta similar, indicando o valor registrado, bem como a quantidade exata dos serviços prestados.
- c) A CONTRATANTE recusará os serviços nos seguintes casos:
 - . Serviços fora dos padrões;
 - . Erros quanto a execução;

CLÁUSULA QUARTA – O VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** valor total de **R\$ 9,98% (Nove vírgula noventa e oito por Cento)**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará, mensalmente, ao CONTRATANTE, um demonstrativo extraído do sistema COMPREV do INSS, no qual são relacionados os processos aprovados no período e todos os valores devidos e DEPOSITADOS pelo INSS em favor do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, em conta determinada pelo próprio FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, os quais servirão de base para o faturamento mensal dos honorários de êxito.

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - Caso seja de interesse da administração, o Município poderá antecipar o adimplemento das parcelas vincendas, quando da disponibilidade de recursos financeiros suficientes para quitação das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



Para fazer face às despesas resultantes deste Pregão, serão utilizados recursos próprios do Município, classificados nas seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente:

ENTIDADE:	1- PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO
Órgão:	1* 6000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. 2* 14000
Unidade orçamentária:	1*12001- GABINETE DO SECRETÁRIO 2*14004 – RPPS FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
Proj./ Ativ.:	1* 2113 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 2* 2941 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO RPPS
Elemento:	1*, 2* - 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA 2* 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses ou até que se tenham cumprido todas as obrigações firmadas, incluindo-se as garantias de fábrica oferecidas, as quais deverão ser as mesmas do modelo adquirido, podendo ser rescindido ou prorrogado, caso seja de interesse da administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital, termo de referência e na proposta ofertada, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminada; deverá ser observado o critério definido pela Prefeitura;

II – Responsabilizar-se pelos encargos, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

III – Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;

IV – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores;

V – A **CONTRATADA** fica obrigada a substituir o produto que não apresentar condições de serem utilizados, ou no momento do recebimento apresentar qualquer tipo de dano.



VI – Os serviços objeto desta licitação, mesmo entregues e aceitos ficarão sujeitos à correção desde que comprovada a pré-existência de defeitos, bem como alterações na forma da prestação dos serviços que comprometam sua integridade;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme o estabelecido na cláusula quarta.
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será fiscalizada e supervisionada por servidores deste Município, que informarão as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las ou ainda a recusa da **CONTRATADA** em saná-las.

Parágrafo primeiro – Caso o referido serviço não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no Edital, será o mesmo devolvido.

Parágrafo segundo – Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, terá a empresa **CONTRATADA** o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do recebimento do comunicado expedido pela PREFEITURA, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o produto entregue por outro compatível com a proposta apresentada, dos termos do objeto de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminais ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, **SERÃO APLICADAS** às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa. Nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens não entregues**;
- b) Pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) bem(s);
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do próprio fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos**;
- d) Pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas na execução, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de quaisquer condições fixado na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.



III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – Descumprimento do prazo de execução;

II – Recusa em atender alguma solicitação para correção na execução, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 08(oito) horas, contadas da data da rejeição, devidamente notificada;

III – Não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art.78, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art.58.

Parágrafo Primeiro – quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.78, sem haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art.79, no que couber.

Parágrafo Segundo – As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do **Pregão Eletrônico Nº 001/21**, com seus anexos, e a proposta da **CONTRATADA** adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á Lei nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o foro da Comarca de Bom Conselho /PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Bom Conselho/PE, 10 de Dezembro 2021.

TERESA FERNANDA TENÓRIO FERRO
GERENTE DE PREVIDÊNCIA
CONTRATANTE

G VASCONCELOS CONSULTORIA LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

